



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE MAIO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10/2017

CRIA OS CARGOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz e tendo em vista o inciso IX, art.37 de Constituição Federal.

### DECRETA

Art. 1º - Fica criado os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Santa Inês – Paraíba, em conformidade com o Decreto nº 8.868 de 05/10/2016.

Art. 2º - O programa será composto por 04(quatro) profissionais capacitados distribuídos na seguinte forma:

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 03 (três) Visitador.

Art. 3º - O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais no Programa Criança Feliz tem seguintes os objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 17 DE MAIO DE 2017**

- proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitam;
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- Serviços Temporário por excepcional interesse Público, o Programa Criança feliz é um Programa do governo Federal e caso o programa seja extinto, no mesmo ato será rescindidos todos os contratos firmados no programa sem quaisquer indenização.
- Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 2º de maio de 2017.

Art. 4º - A forma de Admissão dos Profissionais será presidida através de contrato de Prestação de

Santa Inês/PB, 17 de Maio de 2017.

**Dr. João Nildo Leite**  
Prefeito Constitucional